

O JUÍZO DE ÓRFÃOS E O TRABALHO INFANTIL NA CIDADE DE MANAUS (1890-1920).

Pessoa, Alba Barbosa.

Cita:

Pessoa, Alba Barbosa (2011). *O JUÍZO DE ÓRFÃOS E O TRABALHO INFANTIL NA CIDADE DE MANAUS (1890-1920)*. *Fronteiras do Tempo: Revista de Estudos Amazônico*, 1 (2), 23-42.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/alba.barbosa.pessoa/4>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/pwvh/hZh>



Esta obra está bajo una licencia de Creative Commons.
Para ver una copia de esta licencia, visite
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.es>.

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.



O JUÍZO DE ÓRFÃOS E O TRABALHO INFANTIL NA CIDADE DE MANAUS (1890-1920)

ALBA BARBOSA PESSOA*

A legislação brasileira voltada para as crianças pobres, no período anterior a 1927, tinha como preocupação estabelecer o lugar social que deveria ser ocupado por elas, qual seja o mundo do trabalho. Para que tal empreitada tivesse êxito instituições foram criadas, e outras, já existentes, tiveram suas funções ampliadas. Esse foi o caso do Juízo dos Órfãos, a instituição que mais interferiu na vida desses menores e de suas famílias.

No Brasil Colônia os Juízes Ordinários, ou Juízes da Terra, foram os primeiros juízes a cuidarem das questões dos órfãos (AZEVEDO, 1995: 22). Tratavam de questões como herança, testamentos, emancipação de filhos de pessoas ricas e prestações de contas de testamentários (Idem, p. 22). Dessa forma, podemos afirmar que tais juízes estavam voltados para resolver questões relativas aos filhos das famílias ricas que, ao se tornarem órfãos, necessitavam de quem gerenciasse os seus bens.

* Mestre em História Social pela Universidade Federal do Amazonas, onde atualmente atua como Professora Substituta.

No ano de 1731 foi criado o Juiz Privativo de Órfãos, onde os juízes passaram a ser indicados pelo poder central. As funções exercidas por esse juizado pouco se diferenciavam do juízo anterior (p. 23).

Com as mudanças decorrentes do processo de emancipação da colônia, o Juízo dos Órfãos foi deslocando suas funções, deixando de atender somente as questões relacionadas com a divisão de riquezas, passando a “ocupar lugar fundamental nas decisões jurídicas que envolvessem crianças e estivessem relacionadas a questões familiares e de trabalho na cidade” (Ibidem, p. 26)¹. Como afirma Gislane Campos Azevedo, o Juízo dos Órfãos foi recebendo novas funções de acordo com as mudanças pelas quais a cidade foi passando, o que levou o Juizado dos Órfãos da Capital a receber uma nova denominação, o de Juizado de Órfãos, Ausentes e Anexos da Capital. Isso demonstra que essa instituição foi aos poucos sendo remodelada ao novo contexto histórico brasileiro que implicava em mudanças nas relações políticas, administrativas e sobre tudo no campo das relações sociais.

Patrícia Ramos Geremias comenta que o Juizado dos Órfãos estava subordinado ao Ministério da Justiça. Auxiliavam os juízes, os escrivães e os curadores de órfãos. “Juntos eles eram responsáveis por interpretar, aplicar e vigiar o exercício da lei” (GEREMIAS, 2005: 80). Era função do juiz nomear tutores aos órfãos, enquanto que o curador, além de poder nomear tutor aos órfãos e menores desamparados (quando autorizado pelo juiz), também tinham como atribuição manterem-se informados do tratamento dispensado aos tutelados pelos seus tutores, estar presentes aos autos de perguntas dirigidos aos órfãos e interditos, dando o parecer que atendesse aos interesses dos ditos órfãos (Ibidem, p. 81). A partir do parecer do curador é que o juiz dos órfãos sentenciava a causa, acatando completamente o parecer daquele, ou apenas parcialmente.

Dentre os mecanismos utilizados pelos juízes de órfãos na realização de suas atribuições destacaram-se a Tutela e o Contrato de Soldada. A tutela “é o poder e a autoridade que a lei confere a alguém para suprir a falta de capacidade jurídica, proteger a pessoa e administrar os bens dos menores que estão fora da ação do pátrio poder” (Oscar de M. Soares *apud* GEREMIAS, 2005: 106). Ou seja, a tutela era a ferramenta utilizada para que os bens das famílias ricas não se perdessem na ausência do pai. No caso de morte deste, o juízo dos Órfãos nomearia um tutor para se responsabilizar pela criação dos filhos dessas famílias, bem como da administração dos bens das mesmas. No que se refere aos índios, Patrícia Ramos afirma que o discurso de incapacidade de gestão de suas próprias vidas, muitas vezes utilizado para se referirem aos índios, africanos livres ou libertos, foi a forma encontrada para manter esses grupos sob o controle do Estado, garantindo, através da tutela, relações de desigualdade (Ibidem, p. 48-49). Enfatiza ainda que os portugueses já haviam utilizado a tutela com a população indígena desde o início da colonização. Assim, percebemos que a

¹ Em outro trabalho (AZEVEDO, 1996: 13) a autora aponta que embora os assuntos relacionados a crianças fossem predominantes no Juízo dos Órfãos, também eram tratados assuntos relacionados a imigrantes, negros, libertos, trabalhadores, homens pobres e ricos, brigas de rua e reclamações variadas.

tutela, bem como o Juízo dos Órfãos, foram assumindo novas formas, de acordo com a conveniência dos grupos que as utilizaram.

Semelhante análise sobre a tutela faz Gislane Campos Azevedo. Segundo a autora a Tutela era o instrumento através do qual o Estado atribuía a um cidadão a guarda sobre o menor de idade. Inicialmente a finalidade da Tutela era garantir que os órfãos filhos de pessoas de posses, tivessem quem zelasse pela sua educação e seus bens. Com o passar do tempo ela passou a atender aos filhos das famílias pobres. Dessa forma, poderiam ser tuteladas as crianças órfãs de pai e mãe, as desamparadas e as que os pais que, por não terem recursos para criá-las, assim solicitassem. Ao Juizado dos Órfãos caberia intermediar essa relação. Ao assinar o termo de Tutela, o tutor se comprometia em alimentar, vestir educar e ensinar um ofício à criança tutelada. Entretanto, no período republicano a tutela também vai se estender aos filhos cujos pais demonstrassem posturas “inadequadas” para o convívio de uma criança (AZEVEDO, 1995). A partir de então bastava que um “homem de respeito” solicitasse a tutela de um menor alegando que os pais não possuíam condições morais ou financeiras de criá-lo, para que o juiz desse a guarda a esse cidadão mesmo que os pais a isso se opusessem.

Discordamos da pesquisa que afirma que “a tutoria ou tutela era um acordo informal de trabalho propiciado pela polícia” (SANTOS JUNIOR, 2005: 182). Em toda a documentação referente ao Juízo dos Órfãos da Cidade de Manaus por nós compulsada, não encontramos nenhum documento que possa dar qualquer indício sobre isso. Encontramos sim, uma farta documentação onde a polícia assume o papel de auxiliar do juízo nas questões referentes às crianças. O papel do Juízo dos Órfãos nos pedidos de tutelas era reconhecido pela população e todos os órgãos públicos administrativos, que ao Juízo recorriam quando a questão era relacionada à tutela de crianças. Parte da população recorria à polícia para denunciar a fuga de menores, para entregar crianças fugidas, para denunciar maus tratos que estas recebiam, para denunciar que uma determinada criança estava sob a guarda de um cidadão que não era o seu tutor e outras mais. Em toda a documentação compulsada não encontramos nenhum documento que indicasse uma solicitação de tutela dirigida à polícia. Encontramos sim, inúmeros documentos revelando que a polícia reconhecia o papel do Juízo dos Órfãos em relação às questões envolvendo crianças. Como exemplo podemos citar o ofício expedido pela Secretaria da Chefatura de Segurança Pública do Estado do Amazonas, dirigido ao Juízo dos Órfãos informando que havia chegado ao conhecimento do Chefe de Segurança Pública que em uma determinada casa no Boulevard Amazonas havia uma menor com 6 anos de idade e um menino de 4 anos, que sendo órfãos de pai, viviam em companhia da mãe. Sendo que essa mãe, também possuía em sua companhia uma sobrinha de 13 anos, embora não tivesse condições morais de criar nenhum dos três menores. O chefe de segurança pública conclui o ofício afirmando “levo esse facto ao vosso conhecimento por serdes o único

competente a fim de que syndicando do que possa haver de verdade na informação providencie como melhor vos parecer”.²

Também ilustra a nossa assertiva o ofício do Chefe de Segurança Pública dirigido ao Juízo dos Órfãos, no qual afirma que foi tomada providência no sentido de cessarem os empecilhos que o subprefeito de segurança no Distrito do Tabocal estava criando para apresentar os menores requisitados ao juiz adjunto do referido distrito. Sendo recomendado ao subprefeito de segurança “que auxilie sempre que se fizer necessário aquella autoridade nas diligências que tiver de por em prática”.³

Tais documentos e diversos outros comprovam que era competência exclusiva do Juízo dos Órfãos a nomeação de tutela, e que a polícia reconhecia tal papel.

Em relação ao Contrato de Soldada, de acordo com a análise de Azevedo, era o aluguel de crianças desamparadas e indigentes. Ou seja, o juiz entregava o menor em troca de que este recebesse remuneração pelos serviços que viesse a realizar. No entanto, o pagamento desses serviços era obrigatório somente a partir dos quatorze anos de idade. Isso significava que quem tivesse em seu poder um menor e o alimentasse e o vestisse, estaria isento de pagar pelos seus serviços até que este completasse quatorze anos de idade. Entretanto, o que ocorria era que, na maioria das vezes, se utilizava os serviços dos maiores de quatorze anos sem nenhum tipo de pagamento. Segundo o que era estabelecido por lei, o valor a ser pago pelos serviços do menor devia ser estipulado pelo juiz, sendo depositado em uma conta na Caixa Econômica. O valor depositado só poderia ser retirado quando o menor atingisse a maioridade (AZEVEDO, 1995: 79).

A legislação excluía algumas pessoas de assumirem a função de tutor. Entre elas estavam os surdos-mudos, os cegos, os epiléticos, os paralíticos, os tísicos e portadores de doenças semelhantes, as mulheres (com exceção da mãe e da avó), os menores de 21 anos, os religiosos professos, as pessoas que não tivessem meio de vida conhecido. Incluía-se ainda, os bêbados, os vadios, os jogadores, os que fossem inimigos dos pais dos menores, os que tivessem sido removidos de outras tutelas por falta de cumprimento de suas obrigações, os indigentes, os miseráveis e aqueles que se oferecessem voluntariamente para serem tutores, principalmente de órfão com posses (GEREMIAS, 2005: 84-85).

Para a cidade de Manaus, encontramos documentos do Juízo dos Órfãos datados a partir de 1839⁴. Tais documentos demonstram que, assim como em outras cidades do país, essa instituição exercia inúmeras intermediações envolvendo família e trabalho. Pelo Juízo dos Órfãos passavam pedidos de emancipação, partilhas de heranças, licença para casamento, tutelas, soldadas e outros mais. No entanto, a significativa quantidade de processos

² Ofício expedido pela Secretaria da Chefatura de Segurança Pública do Estado do Amazonas dirigido ao Juízo dos Órfãos da Cidade de Manaus. Manaus, 27 de janeiro de 1906. Arquivo Público do Estado do Amazonas (doravante APEA)

³ Ofício expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas dirigido ao Juízo dos Órfãos da Cidade de Manaus. Manaus, 16 de junho de 1906. APEA.

⁴ Foram por nós analisados 150 processos relacionados a tutelas.

relacionados a tutelas revela que a maior atuação desse juizado estava relacionada às famílias pobres, o que indica o quanto essa instituição interferiu na vida dessas pessoas.

Manaus, em meados da segunda metade do século XIX, passou por profundas transformações. O crescente uso da borracha pelo comércio europeu propiciou recursos para investimentos em sua infraestrutura. As feições de cidade pequena deram lugar a prédios suntuosos, avenidas e boulevares. Entretanto, as benesses advindas do comércio da economia gumífera contemplaram uma parcela ínfima da população, pois as condições de vida da maior parte de seus habitantes não acompanharam esse crescimento econômico (Cf: DIAS, 1999 e PINHEIRO, 1999).

Assim, muitas famílias pobres vendo na tutela a única esperança de um futuro melhor para suas crianças, recorreram ao Juízo dos Órfãos colocando seus filhos a mercê das tutelas. Alguns pais efetuavam tais solicitações sem indicarem nomes para a função de tutor, confiando que a instituição se encarregaria de nomear alguém com os atributos necessários para zelarem por eles. Outros, porém, ao fazerem a solicitação indicavam no ofício o nome de quem gostariam que assumisse tal função. Este foi o caso de Rosa de Souza, solteira, que solicitou que o juiz nomeasse como tutor de sua filha de dois anos de idade o major Izidoro Alves Maquine. A requerente informa que o mesmo é “[...] do comércio”, indicando dessa forma que assim ele poderia garantir melhores condições de vida para sua filha, visto a mesma “julgar-se incompetente para exercer o pátrio poder”⁵. O documento não nos possibilita inferir qual a relação existente entre mãe e filha e o indicado a tutor e o que a levou a indicar o referido major. Contudo, nos permite supor que, sendo solteira, a sua filha estaria sujeita a qualquer momento a ser tutelada, o que a levou a antecipar-se e indicar um tutor que fosse, quem sabe, de sua confiança e agrado. De acordo com os autos a sua indicação para tutela foi aceita.

Outro exemplo que podemos citar de situação em que os próprios pais entregavam seus filhos para serem tutelados, são os Autos de Petição de Maria Luiza. Neste documento a mãe de uma menina que se encontrava em companhia de outra mulher e que a mãe, “não podendo tê-la consigo para dar-lhe a educação conveniente” solicita ao Juízo dos Órfãos que a mesma seja entregue aos cuidados do senhor Manoel José Sant’Anna para que ele “lhe faça dar o ensino que seu sexo e sua condição exigem”, pois o mesmo era de “toda a sua confiança”⁶. Tal declaração é muito sugestiva, pois nos permite inferir que a educação considerada conveniente às meninas pobres seria o ensino das prendas domésticas, tais como lavar, passar, cozinhar e outros afazeres. Tal documento, da mesma forma que o documento anterior, evidencia que os pais entregavam seus filhos, não por falta de amor, mas sim pelo fato de não terem condições financeiras de mantê-los junto a si. Assertiva esta que pode ser confirmada pela preocupação da mãe indicar alguém que ela considerava de confiança para ter a filha sob os seus cuidados.

⁵ Autos de Petição dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 21 de março de 1910. APEA.

⁶ Autos de Petição dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 10 de junho de 1871. APEA.

No entanto, pudemos observar na documentação que o número de solicitação de tutelas realizadas a revelia dos pais era muito mais expressivo. Como justificativa dessas solicitações os requerentes usavam os mais diversos argumentos, que invariavelmente se relacionavam com um “ato de generosidade” e de “preocupação com o bem-estar do menor”.

O número de processos solicitando termos de tutela alegando o interesse em ensinar um ofício ao menor é o que mais se destaca. Dentre as profissões que os pretendentes a tutores se propõem a ensinar encontramos os ofícios de pedreiro, de carpinteiro, chapeleiro, de pirotecnia, prendas domésticas, sapateiro e alfaiate. Tais solicitações são muito sugestivas, visto nesse período haver elevada escassez de mão-de-obra na cidade, conforme registram os Relatórios de Presidentes de Províncias e as Mensagens de Governo⁷. Nesse sentido podemos afirmar que a tutela nesse período foi usada como mecanismo de aquisição de força de trabalho a baixo custo. Ilustra esse argumento os autos de Petição que faz Florentina Rosa dos Santos, solicitando que seja cancelado o termo de tutela de seu filho de 11 anos de idade aos cuidados de Emilio Rodrigues. Este senhor, segundo os autos, havia solicitado a tutela do menor sob o argumento de ensinar-lhe o ofício de chapeleiro. Tal solicitação foi aceita pelo Juízo dos Órfãos e determinada a entrega do menino ao referido senhor. A mãe do menor, Florentina Rosa, envia uma petição ao mesmo juizado explicando que a criança em questão fora entregue pelo pai, antes deste falecer, aos cuidados de um mestre de carpintaria, e que para o menino seria mais proveitoso permanecer na companhia de tal mestre, visto já ter iniciado sua aprendizagem nesse ofício. Informa também a mãe que o referido senhor Emilio, mestre de chapeleiro, estaria de passagem pela cidade e que provavelmente levaria o seu filho para lugar distante, onde a mãe não poderia prestar vigilância aos cuidados dispensados ao filho. Ela alega temer que “longe de suas vistas e dos termos de jurisdição desde juízo elle em vez de ensinar-lhe, empregue-o feito criado de servir”. Diante de tal exposição a mãe solicita que o menino permaneça sob os ensinamentos do mestre de carpintaria e que seja tutelado pelo avô materno desta. O curador geral dos órfãos, solicita então esclarecimentos ao mestre de carpinteiro, sob quem o menor estava aos cuidados, a fim de saber como andava a aprendizagem do referido menino. De acordo com a informação prestada pelo dito mestre de carpintaria, o menino realmente lhe fora entregue pelos pais e estava em avançado grau de aprendizagem em sua profissão, e que este trabalhava com ele nas obras públicas. Informa ainda que, além do ofício, o mesmo frequentava as aulas noturnas para aprender as primeiras letras. Após analisar tais informações o curador solicita ao juiz que seja atendido o pedido da mãe cancelando o termo passado em favor do mestre de chapelaria e que fosse passado um termo de tutela em favor do avô do menino e que o mesmo permanecesse aos cuidados do mestre de carpintaria.⁸

⁷ Em todo o período pesquisado encontramos referências a dificuldade encontrada para se manter as obras públicas em dias devido a escassez de mão-de-obra. A falta de braços para o trabalho se fazia sentir tanto nos serviços públicos, quanto nos serviços particulares.

⁸ Autos de Petição dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 10 de novembro de 1870. APEA.

Este processo nos possibilita fazer várias inferências sobre a atuação do Juízo dos Órfãos em relação ao trabalho infantil e também perceber como este órgão era visto por parte da população. Inicialmente podemos observar que o trabalho infantil era aceito e utilizado pela família do menor. Muitos pais entregavam os filhos aos cuidados de um mestre de ofício, na esperança de que dessa forma estariam garantindo um futuro melhor para seus filhos através da aprendizagem de uma profissão. Podemos observar também que o trabalho infantil era aceito por grande parcela da população, que demonstrava não se chocar com a presença de crianças trabalhando nos canteiros de obras da cidade.

Outro dado importante a ser observado é que as crianças tuteladas estavam sujeitas a ficarem definitivamente afastadas de seus familiares, caso o tutor viajasse e as levassem em sua companhia. Isso pode ser observado no fato de o Juízo dos Órfãos ter concedido termo de tutela a um cidadão que, segundo as declarações da mãe nos autos, estava de passagem pela cidade. Tal fato também demonstra que antes de ser passado um termo de tutela sobre um menor, muitas vezes não havia investigação para saber a real situação do requerente da tutela, nem sob quais condições esse menor se encontrava. No caso, o referido menor vivia sob os cuidados de um mestre de ofício indicado pelo pai e com o consentimento da mãe. Porém, percebemos que, ao mesmo tempo em que não havia uma investigação por parte do juizado, essa instituição demonstra certo desvelo em relação ao menor tutelado e a família deste. Isso fica evidenciado quando o Curador Geral investiga as condições em que o menor vivia junto ao mestre de carpintaria e após constatar que as declarações da mãe em relação a isso eram verdadeiras, em seu parecer ao juiz é favorável a que a solicitação da mãe fosse aceita e que o termo de tutela assinado em favor do mestre de chapelaria fosse anulado. Ou seja, o Juízo dos Órfãos com essa ação demonstra não ser totalmente arbitrário, pois ponderou o argumento da família, mesmo que isto significasse voltar atrás em uma decisão tomada pelo mesmo Juízo.

Reforçam a argumentação da falta de investigação dos dados prestados no ato de se solicitar tutela de menores, os Autos de Petição de Manuel Pinto da Rocha que possuindo em sua companhia dois órfãos, solicita o “termo de ensino de ofício de carpina dos dois menores de nome Manoel Fernandes e Pedro Fernandes, a qual elle 12 annos de idade e este 6 annos (...)”⁹. O pedido do requerente é deferido. No entanto, após se passar 1 ano, chega aos conhecimentos do juizado que o requerente que foi nomeado tutor “é estrangeiro, não podendo por conseguinte ocupar as funções de tutor(...)” (Idem). Diante de tal situação o juizado cancela o termo de tutela dado em favor do requerente, pois “não podendo proceder a nomeação de Manoel Pinto da Rocha para tutor dos orphãos (...), visto a sua incapacidade por ser estrangeiro, fica cassado a sua nomeação para que não produza effeito algum para que foi proposto” (Ibidem). De acordo com o processo, Manoel Pinto da Rocha perdeu a tutoria sobre os órfãos, contudo continuaria como mestre de ofício.

⁹ Autos de Petição dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 13 de outubro de 1873. APEA.

Tal exemplo nos possibilita inferir que tantos outros termos de tutelas podem ter sido assinados sem que se fosse averiguado se tais menores e tutores de fato se encontravam dentro dos requisitos exigidos para que tais atos fossem lavrados. Cabe destacar que não eram somente os meninos que eram solicitados em tutela, pois as meninas também eram requisitadas para serem tuteladas sob o pretexto de lhes ser ensinado um ofício, como é o caso de Florinda:

... desejando para companhia de sua mulher a menor desvalida de nome Florinda, existente actualmente no Lago Iranduba em casa do velho João, requer a V. as se digne ordenar a vinda da mesma, obrigando-se a mulher do supplicante a ensinar-lhe prendas domésticas.

Confiando o supplicante na bondade que caracteriza os atos de V. Sa.

Podemos observar que tal solicitação deixa explícito que a finalidade da guarda sobre a menina é o de fazer uso de seus serviços domésticos. Ao finalizar o seu pedido, o requerente afirma confiar na bondade que caracterizava os atos dos juízes ao deferirem tais pedidos. Podemos depreender dessa afirmação, que o trabalho infantil também era visto como um ato de generosidade para com as crianças.

Chama a nossa atenção o fato de a documentação não especificar se a menor é órfã, se a pessoa com quem ela reside é seu parente ou não. Os autos informam que o pedido do requerente foi deferido, o que demonstra que muitas vezes não era investigado se as informações prestadas eram verdadeiras, sendo passado o termo de tutela sem que as mesmas fossem confirmadas.

30

Muitas vezes as famílias entregavam seus filhos a um profissional por um período determinado, a fim de que lhes fosse ensinado um ofício. Isso é o que demonstra os Autos de Petição de Ângelo Custódio, sapateiro, que tinha em sua companhia o menor Joaquim José da Silva. O requerente solicitava que, “mande lavrar o competente termo por dois annos conforme o pedido de seus paes para o supplicante continuar a ensinar ao dito menor o offício de sapateiro”.¹⁰

Havia situações em que a família entregava os menores a outros parentes e estes não cumpriam o compromisso assinado no recebimento do termo de tutela. Isso é o que demonstra a denúncia encaminhada ao Juízo dos Órfãos por Manoel Estevão de Souza Franco, em que o mesmo relata que seu tio não tem cumprido o compromisso assinado ao tutelar os dois irmãos do denunciante. Segundo este, o tio dos meninos além de não garantir a educação das crianças, “nem os manda insinar offício pois os trata como seu pescador e criados, não reconhecendo nelles o menor signal de parentesco e tudo em desaproveitamento dos mesmos orphãos”¹¹. Ao final do documento é solicitada a retirada dos ditos menores da companhia do tio. Tal postura evidencia que a tutela era vista por muitas famílias como forma de garantir abrigo aos menores garantindo-lhes também

¹⁰ Autos de Petição dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 4 de maio de 1872. APEA.

¹¹ Autos de Denúncia dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 14 de março de 1878. APEA.

educação e a aprendizagem de uma profissão. Quando tais expectativas não eram correspondidas os familiares denunciavam pedindo a retirada da tutela. Os tutores viam na tutela a possibilidade de conseguir mão-de-obra barata em troca de abrigo e alimentação. Tal uso da tutela foi feito pelos próprios parentes dos tutelados, como pudemos observar.

O argumento de garantir educação aos menores foi um pretexto bastante utilizado para se obter o uso dos serviços dessas crianças. Essa foi a justificativa utilizada por Leão José Coelho que afirmava querer educar o menor Manoel, que morava em companhia de Joaquim Antonio Bragança “... e não cuidando este em dar-lhe a devida educação, o supplicante julgando o dito menor desvalido, por que não tem pai (...)” solicita a assinatura do termo do dito menor¹². Novamente nos deparamos com a situação em que as petições não informam se o menor vive em companhia de parente nem a sua idade. Tais omissões podem não ser casuais e ter como propósito facilitar um resultado favorável e evitar que se estabelecesse o pagamento de soldada. Essa inferência vai ao encontro das análises de Arethusa Helena Zero em suas pesquisas sobre a atuação do Juízo dos Órfãos na cidade de Rio Claro. Nesse trabalho a autora afirma que “essas omissões podem não ser fruto apenas do descaso nos registros de informações, já que a omissão de dados poderia facilitar os cursos dos processos de tutelas, bem como ocultar situações irregulares” (ZERO, 2004: 71). Embora o pagamento da soldada fosse obrigatório a partir dos 14 anos de idade, o juiz poderia estabelecer, caso considerasse conveniente, seu pagamento a partir dos 7 anos de idade, daí o interesse em ocultar a idade (AZEVEDO, 1995: 78).

O parecer do Curador Geral sobre o pedido de Leão José Coelho é favorável, pois “esta curadoria nenhum conhecimento tem do menor que trata elle, não vejo inconveniente para que se lhe não conceda a tutoria do menor”¹³. O que demonstra, novamente, não ser frequente investigar as informações prestadas. Contudo, o juiz ao emitir a sentença favorável ao requerente, estabelece que este pague a soldada mensal ao referido menor¹⁴. A análise do documento permite sugerir que no documento acima analisado, o juiz estabeleceu o pagamento da soldada por perceber que o pedido de tutela do menor poderia ter outro fim que não o de educar.

Reforçam a argumentação anterior os Autos de Petição impetrados por Ladislão Vespaziano, que através de seu procurador solicita que lhe seja concedida “por termo de educação a menor Januária que se acha em sua companhia, órfã de Manoel de tal”¹⁵. O parecer do procurador nesta documentação é de que seja passada a tutoria da referida menor ao requerente, desde que seja estabelecida uma soldada. Parecer este que vai ser acatado pelo juiz.

¹² Autos de Petição dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 17 de maio de 1870. APEA.

¹³ Autos de Petição dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 17 de maio de 1870. APEA.

¹⁴ Em estudo sobre o juizado dos Órfãos na cidade de São Paulo Gislane Campos Azevedo afirma que os juízes percebendo que há um crescimento dos pedidos de tutelas com o fim de fazer uso dos serviços dos menores como criados, passaram a utilizar com mais frequência o uso da soldada como forma de tentar inibir tais práticas. (AZEVEDO, 1995: 82).

¹⁵ Autos de Petição dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 6 de setembro de 1890. APEA.

Ainda como forma de reforçar a inferência de que o juizado dos órfãos intensificou o uso da soldada com o fim de reduzir o uso da tutela como forma de obtenção de mão-de-obra, ilustramos com os Autos de Petição de Antonio Pereira da Silva que, “desejando obter a orphã de nome Lucinda, filha de Roza Victoria para tratar de sua educação”, solicita ao Juízo o respectivo termo. Em seu parecer sobre esse caso, o Curador geral concorda com a solicitação do requerente, “porém obrigando elle a pagar uma soldada a orphã, tratala e educal-a”.¹⁶

Cabe salientar que o Juízo dos Órfãos em outras situações adotou diferente postura em relação as informações que eram prestados por aquele que solicitava termo de tutela, procurando averiguar a veracidade das informações. Esta postura pode ser observada nos autos de petição impetrada por Raymundo Nava Rodrigues, que “desejando assinar um termo de tutella do menor Idelfonso, orpão de pai e mãe” requereu ao juizado a guarda do menor¹⁷. No parecer do curador geral consta o pedido de indeferimento de tal solicitação, sob a seguinte alegação.

Tenho informação segura de que o menor Idelfonso, a que se refere a petição, consta de oito annos e alguns meses de idade e vive na companhia de seo padrinho, francisco de Oliveira campos, que lhe dispensa bom tratamento. Além disso, conforme a lei, o requerente deve ter-se por suspeito, por se oferecer voluntariamente para tutor do menor.

Parece-me, portanto, que deve ser indeferido o seu requerimento. (Idem)

32

O posicionamento do Curador Geral ante o pedido de tutela mencionado sugere que não havia uma homogeneidade na forma de analisar as ações impetradas no Juízo dos Órfãos. Dependendo de quem estava a analisar determinada ação, esta poderia receber atenção mais criteriosa que aquela. Enquanto em outras petições citadas anteriormente o juizado não demonstrava investigar as informações, dando parecer favorável ao solicitante, a petição acima demonstra um cuidado em verificar se o menor pretendido em tutela não tinha quem zelasse por ele. Comprovado que o mesmo vivia em companhia do padrinho, sendo por este bem cuidado, o Juízo dos Órfãos garante a salvaguarda da criança concedendo termo de tutela ao mencionado padrinho. Outro aspecto que chama atenção nesse parecer é o fato de o requerente à tutela ser considerado suspeito por se oferecer de forma voluntária para tutelar o menor. Já citamos anteriormente que dentre as situações de interditos para exercer a função de tutor estava o oferecimento voluntário para tal função. No entanto, nos diversos processos solicitando a tutela de menores, a maioria dos candidatos a tutores o faz de forma espontânea e em nenhum outro processo esse fato foi citado como motivo de o requerente ser colocado sob suspeita.

Outro exemplo que demonstra posturas distintas para situações semelhantes por parte do Juízo dos Órfãos frente aos pedidos de tutelas de menores é o que contém o Autos de Petição impetrado por Maria da Conceição. Esta, lavradora e engomadeira, alega que

¹⁶ Autos de Petição dirigida ao juízo dos Órfãos. Manaus, 31 de março de 1871. APEA.

¹⁷ Autos de Petição de tutela dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 20 de outubro de 1899. APEA.

possui uma sobrinha legítima que vive em companhia de uma determinada senhora. Sendo que esta não cumpre o seu dever de ensinar-lhe prendas domésticas e que além de não cumprir com o que se propusera utiliza os trabalhos da menor exclusivamente “em serviços que não compadecem com a educação moralizadora tais como lavagens de roupas e compras na rua, trazendo além disso, constantemente maltratada com pancadas”. Ao fim de suas alegações a requerente solicita que a menor seja chamada em juízo para averiguações e depois que se nomeie um novo tutor para ela ¹⁸. No parecer do Procurador Geral consta a necessidade de se ouvir a menor para averiguar a veracidade da acusação e que caso se constatasse os maus tratos que se nomeasse novo tutor para a menor. Comparecendo a menor em juízo para prestar declarações de como era tratada por sua tutora, se esta lhe ensinava prendas domésticas e se de fato era maltratada, suas declarações contradisseram o que havia afirmado a madrinha. Segundo a menor, sua tutora cumpria suas funções, não a castigava e a tratava muito bem e que queria continuar em sua companhia. A sentença do juiz determina que a menor permaneça sob a guarda da mesma tutora.

Esses autos confirmam a postura não homogênea dos membros do Juízo dos Órfãos. Nesse caso, o Curador geral não somente procura investigar a veracidade das informações, como o faz através da fala da própria menor. Levando em consideração as declarações da tutelada sugere que a mesma permaneça sob a guarda de sua tutora. Isso demonstra que em algumas situações o menor não apenas tinha voz no Juízo dos Órfãos, como poderia ter sua vontade atendida.

Outro argumento utilizado com muita frequência na solicitação dos pedidos de tutelas era de que as mães de tais menores não tinham condições financeiras de criá-los e de dar-lhes boa educação. No entanto, a pobreza não seria somente econômica, havia também a escassez de moralidade, sendo necessário retirar os menores da rua e dar-lhes educação e bom exemplo. Ilustra essa assertiva os autos de petição impetrada por Joaquim Pedro, que tinha em sua companhia o “menor de nome Luiz, filho de Bibiana Ferreira Marques, e desejando continuar a dar-lhe a educação a que o submetteu, visto não poder fazel-o a mãe do menor por ser pobre e além disto, de vida reprovada”. O requerente afirma que o seu pedido não tinha outro objetivo “senão a melhoria, no futuro, da sorte do referido orphão” ¹⁹. Tal documento revela que, segundo o solicitante, os pedidos de tutela sobre os filhos das famílias pobres seria, antes de tudo, um ato de caridade. Tal argumento era considerado válido como prova a resposta da referida solicitação que tem deferido o seu pedido de tutela sobre o menor.

A falta de condição moral e financeira de criar os filhos foi argumento frequente nos pedidos de tutela de menores. Nesse período, de acordo com a lei o fato de uma mulher viver com um homem sem ser casada a tornava incapacitada para criar os filhos. Essa foi a justificativa utilizada por Pedro Mendes Gonçalves em sua solicitação de tutela sobre seu sobrinho, órfão de pai, que vivia em companhia da mãe. Segundo o requerente, a mãe do

¹⁸ Autos de Petição dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 25 de março de 1870. APEA.

¹⁹ Autos de Petição dirigida ao juízo dos Órfãos. Manaus, 4 de março de 1876. APEA.

menino vivia em companhia de um homem, e “querendo o suplicante cuidar da sua educação, visto ser este menor desvalido sem ter quem delle trate, por isso que aquella Maria, além da vida reprovada que tem he pobre”²⁰. Na referida petição, a mãe do menor, além de viver com um homem sem ser casada, ainda o fazia em segundas núpcias. O que era considerado mais grave ainda. Somando-se a isso o fato de a mesma ser pobre, era motivo suficiente para que outra pessoa ficasse responsável pela educação do filho. Isso fica evidenciado pelo deferimento do referido pedido de tutela.

Percebemos que ser pobre estava associado à não ter moral, não ter educação. A pobreza não era vista como um problema social, mas antes como um defeito que impedia as famílias pobres de criarem seus filhos. Isso pode ser percebido na petição de Benedicto Antonio Gomes, que “desejando dar uma educação regular ao desvalido menor de idade de nome Antonio, (...) que vive em companhia de Margarida Gonçalves ao qual não tendo domicílio certo nem posses para educar convenientemente, não está em circunstância de cuidar de orphão algum”²¹.

O fato de não ter domicílio certo pode indicar que se referisse a família que morava em casa alugada, sendo isso motivo de impedimento para se ter menores sob seus cuidados. Dessa forma, podemos sugerir que muitas famílias pobres vivessem em frequente aflição com medo de terem seus filhos retirados de suas companhias, visto qualquer ato considerado falho, tais como não ter casa própria, não ser casada legalmente, ser pobre e outras mais, justificavam essa ação. Os processos analisados que citam tais argumentos como motivos para o pedido de tutela foram deferidos sem que houvesse investigação por parte do Juízo dos Órfãos. Posturas como essas do Juízo dos Órfãos não foram exclusivas para a cidade de Manaus. Arethusa Helena Zero, em suas pesquisas sobre o juízo dos Órfãos na cidade de Rio-Claro detectou que em um elevado número de processos a justificativa para que as mães deixassem de ser tutoras de seus filhos era a falta de bom comportamento por parte destas, “dessa forma muitos tutores alegando a busca da “moralidade, da boa educação e dos bons costumes” requereram a tutela dos menores” (ZERO, 2004: 90).

Posturas semelhantes foram observadas na cidade de Desterro, em Santa Catarina, onde o Juízo dos Órfãos também não investigava se os argumentos usados contra a capacidade das mães criarem seus filhos eram verdadeiros. De acordo com Patrícia Ramos Geremias, não havia o cuidado de se informarem se as condições financeiras de tais mães impossibilitavam a criação de seus filhos. “A declaração de que eram “pobres” ou que viviam em “quase miséria” bastava, na maioria dos casos, para que a elas fosse negado o direito de permanecerem com seus filhos” (GEREMIAS, 2005, 92).

Surpreende o inexpressivo número de termos de tutelas relacionados à criança indígena. Sabendo que durante o período pesquisado a população era composta em sua maioria por índios e estes estavam presentes nos diversos trabalhos executados na cidade, inquietou-nos a sua baixa frequência nos pedidos de tutelas. Contudo, sabemos que a baixa

²⁰ Autos de Petição dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 29 de fevereiro de 1868. APEA.

²¹ Autos de Petição dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 12 de junho de 1868. APEA.

frequência de crianças indígenas em tais processos não significa que as mesmas não estivessem sendo tuteladas.

No reduzido número de processos relacionados a termos de tutelas de crianças indígenas por nós encontrados, os argumentos utilizados pelos pretensos tutores eram os mesmos que dos outros não índios. Temos o caso de Francisco de Castro Pereira que possuindo lavoura no Rio Madeira e sendo padrinho de uma menor de nome Florinda, “filha de uma índia de nome Venância e estando em idade de ser educada vem rogar a V.Sa que por seu respeitável despacho a mande entregar ao suplicante visto como se propõem a educá-la e sua mãe não poder fazer por não ter domicílio certo”²². O parecer do curador geral sobre essa petição é de que a menor fosse entregue ao requerente, pois o fato de o mesmo se declarar padrinho da mesma, ser casado e possuir família, o habilitava para tal tarefa.

Com o mesmo argumento de educar menores indígenas, Cláudio Correia da Costa possuindo em sua casa para “dar educação os índios menores João Francisco Marajó e João Antonio Matary” solicita a tutela dos mesmos²³. Em seu parecer sobre o pedido o curador geral ressalta que o requerente não indicou a idade dos órfãos como determinava a lei, no entanto não se opunha a tutela desde que fosse seguido o que era estabelecido. Acatando o parecer do curador, o juiz dos órfãos autoriza a tutela e estabelece o pagamento da soldada.

A omissão da idade como estratégia para evitar o pagamento da soldada era frequente, como demonstra a petição de José Izidoro da Cunha Braga que solicita a tutoria do menor Paulo, filho de uma índia. No parecer do curador geral, consta a observação da ausência da idade do menor para que se pudesse determinar se deveria haver pagamento da soldada. Este sugere então que, caso o menor fosse maior de sete anos que se fizesse o pagamento da soldada. O processo não indica se o juiz dos órfãos deferiu o pedido de tutela nem se foi estabelecido o pagamento da soldada. No entanto como praticamente em todos os processos pesquisados o juiz acatou o parecer dos curadores, acreditamos que esta tenha sido a sentença.

De acordo com a lei referente à tutela, os parentes de um menor não deveriam ser preteridos em favor de um estranho na nomeação da tutela. Desde que aqueles provassem estarem aptos para criar e educar o menor, este não deveria ser dado em tutela para um estranho. Todavia, a lei nem sempre era seguida. Isso é o que revela a petição impetrada por Caridade Maria, proprietária, que tinha em sua companhia os netos menores que haviam sido entregues por seus pais para que cuidasse da educação dos filhos. A requerente questiona o fato de o Juiz dos Órfãos ter retirado de sua companhia o seu neto de nome Rafael “para dá-lo ao português Joaquim José da Silva, que o requereu não sabe a suplicante porque título, conseguindo iludir a boa fé dos juízes com informações falsas e interesseiras”²⁴. Em suas alegações a peticionária afirma ser avó legítima do menor e que cuidava da educação deste mantendo-o na oficina de um sapateiro, e que o mesmo menor já havia aprendido a ler. Dessa

²² Autos de Petição dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 20 de maio de 1868. APEA.

²³ Autos de Petição dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 3 de fevereiro de 1870. APEA.

²⁴ Autos de Petição dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 30 de março de 1870. APEA.

forma, a avó afirma que seu neto não poderia ser dado em tutela por não ser órfão. E mesmo que este o fosse, “não pode este juízo dal-os a um estrangeiro preterindo seus parentes, que nos termos citados devem ser chamados para tutor”. No parecer do curador geral é reconhecido que o dito menor não poderia ser dado em tutela por este não ser considerado órfão, bem como reconhece que contrariava as leis nomear estrangeiro como tutor. As investigações do juizado revelaram que o português nomeado para tutor, “em vez de ensinar-lhe o officio que se comprometeu o emprega nos serviços de criado, levando comida aos seus fregueses como por vezes verificou este juízo”. A sentença do juiz é que o menor seja entregue a avó para continuar sua educação.

Esse documento pode sugerir que muitos menores foram retirados de seus lares e entregues em tutelas, embora não fossem órfãos. Como já verificamos anteriormente, as informações prestadas no juizado muitas vezes não eram averiguadas, o que possibilitava que fossem dados como órfãos menores que não o eram de fato. Comprova ainda tal documento que, embora a lei regulasse determinadas cláusulas para que um cidadão pudesse requerer a tutela de um menor, estas muitas vezes não eram cumpridas.

Em muitos casos ocorria que o termo de tutela era assinado sem que a família da criança tutelada soubesse, só tomando conhecimento quando esta era intimada a entregá-la. Esse foi o caso de Maria Assunção Paiva, viúva, que “tendo chegado ao seu conhecimento haver o senhor [...] assignado termo de tutella em favor de seu filho menor Antonio dos Santos Chaves sem que a supplicante tivesse conhecimento desse facto”²⁵. Semelhante exemplo pode ser dado com a petição de Florentina dos Santos que alega ter o Juízo dos Órfãos dado em tutela o seu filho de 11 anos a um mestre chapeleiro, sendo que o referido menor havia sido entregue pelo pai a um mestre de pedreiro. A família do menor só teve conhecimento da tutela pelo chapeleiro quando o mestre de pedreiro foi intimado para entregar o menino. Recorrendo ao mesmo juízo, a mãe conseguiu que fosse anulado o termo de tutela passado em favor do chapeleiro.²⁶

Até o presente momento temos tentado analisar como atuava o Juízo dos Órfãos junto às famílias pobres e de que forma tais famílias eram vistas pelo juizado. Resta-nos agora tentar apreender como tais famílias viam a atuação do Juízo dos Órfãos em suas vidas. É um equívoco afirmar que as famílias não recorriam da retirada de seus filhos pelo fato de estas não terem conhecimento de seus direitos e por não terem a quem recorrer. Os documentos demonstram que havia circularidade de informações entre as famílias populares e que estas recorriam às instituições quando se sentiam lesadas em seus direitos.

Tal reflexão pode ser ilustrada pelos autos de petição de Maria Nicasia, onde afirma que:

Tendo em sua casa uma filha menor de nome Carmina e acontecendo ser esta arrebatada a força de sua companhia para a do sr, Frederico, empregado da

²⁵ Autos de Petição dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 4 de julho de 1910. APEA.

²⁶ Autos de petição dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 10 de novembro de 1870. APEA.

secretaria do governo, ? formalidade e apenas sob o frívolo pretexto de educação, quando a tem reduzido a triste e aviltante condição de escrava de servir(...)vem, portanto restituir a dita menor sua filha(...).

Quando o Governo Imperial zelosos pelos brios da nação firmou a lei de 28 de setembro de 1871, não previu por certo que a proporção que a escravidão foi desaparecendo assoberbou-se a caçada criminosa de gente livre no lar doméstico, invadindo-se sem escrúpulo a choupana do pobre para dahi arrancar-se de ceio materno os pequenos filhinhos e atiral-os a cosinhas de privilegiados, apesar da repulsa, das lágrimas e dos rogos dos pais.²⁷

Segundo os autos da referida petição, Maria Nicacia teve que comprovar que era mãe legítima da menor e que estava em condições de criá-la e educá-la. Após satisfazer tais exigências teve o retorno da tutela da filha.

A petição de Maria Nicacia evidencia de forma clara como as famílias pobres viam a atuação dos Juízos dos Órfãos. Muitas percebiam a tutela como forma de as classes mais abastadas garantirem criados entre as camadas menos favorecidas da população. Para essas famílias, a proposta de educar era um disfarce que os mais privilegiados utilizavam para conseguir o trabalho dos filhos dos pobres. Elas se percebiam invadidas em suas vidas e em seus lares para a retirada de seus filhos.

Contudo, embora a instituição fosse vista como arbitrária e ditatorial, também era vista como mecanismo de restituição de seus filhos. Dessa forma, muitos pais recorrem por meios legais ao mesmo Juízo para reaver a guarda de suas crianças. A petição de Maria Nicácia indica que muitos pais não aceitavam de forma pacífica a forma de atuação do Juízo dos Órfãos junto a suas famílias; que eles tinham conhecimento de seus direitos e que por eles lutavam recorrendo a quem tivesse conhecimento dos meios legais para redigirem suas petições e por eles assinarem, visto a maioria não saber fazê-lo. Demonstra também, que não havia indiferença dos pais em relação aos filhos. Corroborar a nossa afirmativa sobre a circularidade de informações que possibilitava que esses pais fossem conhecedores de seus direitos e por eles lutassem, a petição de Cypriano José de Leão, que possuía em sua companhia um órfão. Segundo informa o requerente, num determinado dia o menino foi retirado de sua casa por dois guardas sob as ordens do delegado. O requerente alega que “só a V.Sa e não ao delegado compete dar destino aos órfãos. Vem por isso o suplicante requerer a V.Sa o referido orphão obrigando-se a assignar o termo de soldada na forma da lei”²⁸. É muito provável que as camadas populares não possuíssem elevado conhecimento da legislação da época, no entanto tinham conhecimento de quando seus direitos estavam sendo usurpados e por eles recorriam. Na petição citada, era de conhecimento que não competia ao delegado interferir nas questões envolvendo órfãos, pois isso era da competência do Juizado investido de tal atribuição. Ou seja, o documento demonstra o conhecimento por parte da população a quem competia determinado procedimento em relação aos seus direitos. No caso, Cypriano sabia que não caberia a polícia arbitrar sobre com quem deveriam ficar os

²⁷ Autos de petição dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 5 de dezembro de 1876. APEA.

²⁸ Autos de Petição dirigida ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 04 de abril de 1870. APEA.

menores, sendo este assunto exclusivamente da alçada do Juízo dos Órfãos. Sendo conhecedor disso ele recorre a essa instituição a fim de que tal atitude fosse reparada. O documento não indica o resultado da solicitação, no entanto em seu parecer o curador pede para que o delegado seja ouvido a fim de explicar a sua atitude.

Os exemplos citados e outros encontrados no decorrer da pesquisa demonstram que os pais conheciam a instituição, a reconheciam e dela faziam outros usos. Tal constatação nos surpreendeu, pois vai de encontro às pesquisas de Luciana de Araújo Pinheiro sobre a atuação do juízo dos Órfãos na cidade do Rio de Janeiro. Nesse trabalho a autora afirma que os processos de tutela daquele estado não possibilitam “verificar se mães, pais ou responsáveis pelos tutelados recorriam à justiça pela guarda de seus menores ou ainda se conheciam a existência daquela entidade e sua função frente à infância pobre” (PINHEIRO, 2003, 111). Na cidade de Manaus, conforme demonstramos os pais não somente conheciam a instituição como a ela recorriam dando-lhe usos diferentes para os quais foi criada.

No entanto, as famílias das crianças tuteladas muitas vezes se utilizaram de outros recursos a fim de impedir que seus filhos fossem retirados de sua companhia. Em várias ocasiões se recusavam a entregar seus filhos a tutores para servirem de empregados. No ano de 1890, o Sr. Augusto Alves entrou com ação junto ao Juizado dos Órfãos, acompanhado de duas testemunhas para comprovar que embora haja algum tempo em que tenha sido lhe dado em tutela o menor Manoel, filho de Joana Maria da Conceição, o mesmo nunca esteve em sua companhia pelo fato de a mãe recusar-se a entregá-lo. Segundo os autos, uma das testemunhas afirma que viu a mãe do dito menor insultar o requerente.²⁹

Tal fato demonstra que muitas vezes a tutela era feita de forma arbitrária, sem o consentimento dos pais. Confirma essa arbitrariedade o auto de petição impetrado por Abel Nunes S. de Quadros onde afirma que seu tutelado fugiu de sua casa indo refugiar-se na casa de Francisco Candido Lyra. Ao ser informado dessa situação o Juízo dos Órfãos manda intimação exigindo que o menor fosse entregue ao oficial de justiça. Segundo o oficial de justiça, “o dito Lyra declarou que não entregaria o menor porque o juiz não podia tirar meninos de seus pais e dar para outra pessoa, porque o juiz pisava por cima da lei e só entregaria o menor se a mãe deste o mandasse”³⁰.

Resistências foram encontradas em todo o período pesquisado, tanto nos processos dos Juízos dos Órfãos quanto na imprensa local. Pais sendo presos por se recusarem a entregar os filhos, vizinhos colaborando com a fuga de menores para que estes não fossem levados pelo oficial de justiça, faziam parte do panorama desse período. Isso pode ser observado no Mandado que foi impetrado contra Maria Salomé, ordenando que entregasse a filha para ser encaminhada ao tutor.

... na rua dos tocos desta cidade, casa em que mora Maria Salomé onde compareceu o oficial de justiça... fomos a dita casa afim do mandado... não podemos

²⁹ Autos de Justificação dirigidos ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 12 de julho de 1890. APEA.

³⁰ Autos de Petição dirigidos ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 19 de agosto de 1891. APEA.

fazer a diligência por ter Maria Salomé se oposto, de sorte que deram fuga a menor, pelo que prendemos a dita Maria Salomé em flagrante delito de desobediência e resistência, não prendendo nenhuma das outras pessoas por não as conhecermos e terem fugido.³¹

Embora muitas famílias entregassem seus filhos à tutela por viverem em extrema pobreza, a grande maioria das tutelas era feita sem o consentimento dos pais, sob a alegação de que estes não possuíam condição moral de tê-los em sua companhia. Isso demonstra que a mão-de-obra infantil foi utilizada em larga escala sem o consentimento dos pais, não devendo portanto, ser visto unicamente como uma forma de as famílias pobres complementarem a renda familiar, pois a maioria absoluta desses menores trabalhava recebendo apenas comida e abrigo. Na maioria das vezes essa alimentação era insuficiente e a educação, o vestuário e o ensinamento de um ofício que os tutores se comprometiam a garantir ao assinar o termo de tutela era-lhes negado, como vimos nos processos analisados.

Nos processos pesquisados fica evidenciado que, com algumas exceções, os tutores não cumpriam a promessa de propiciarem a educação de seus tutelados. Na maior parte dos processos pesquisados se interrogava as crianças se sabiam ler ou escrever e a maioria das respostas era que não sabiam. Ora, se a grande procura por tutelas era decorrente da possibilidade de adquirir mão-de-obra sem ser remunerada, é de se esperar que educar tais menores não fizesse parte das preocupações de tais tutores. Certamente que havia aqueles que, embora utilizando dos menores para trabalhos domésticos e outros tipos de serviços, os tratavam bem lhes garantindo boa alimentação, vestuário e educação. E estes quando não os matriculavam em escolas, garantiam que recebessem as lições em casa.

Como exemplo, podemos citar o caso da menor tutelada Ephigenia do Nascimento, de 14 anos de idade, cujo padrasto havia solicitado o direito de tê-la em sua companhia. Intimada a comparecer em juízo para esclarecer de que forma estava sendo tratada pelo seu tutor, declarou ser bem tratada por ele e que recebia alimento e vestuário adequado. Que além das prendas domésticas, estava aprendendo a ler e escrever com a esposa do tutor, sua mestra.³²

A pesquisa junto aos processos do Juízo dos Órfãos da Cidade de Manaus nos revelou grandes surpresas, pois o acesso a essa documentação nos colocou frente à fala das próprias crianças. Embora seja uma fala intermediada pela pena do escrivão do cartório do dito juízo, as possibilidades de análises se tornaram mais ricas, nos permitindo afirmar que o significativo número de processos contendo declarações feitas por menores que a esta instituição compareceram para prestar esclarecimentos, evidencia que na cidade de Manaus, os menores se apropriaram do Juízo para fazerem suas reivindicações, para levarem suas queixas.

Esse fato nos surpreende, pois o mesmo não ocorreu na cidade de São Paulo. As pesquisas de Gislane Campos Azevedo revelaram que os Juízos dos Órfãos não deixaram os registros das fala dos menores, pois “na maioria dos casos não lhes era permitido nem pelos

³¹ Mandado expedido pelo Juízo de Órfãos. Manaus, 25 de Julho de 1895. APEA.

³² Autos de Petição dirigida ao Juízo dos Órfãos da Cidade de Manaus. Manaus, 22 de outubro de 1891. APEA.

juízes, nem pelos seus tutores ou por seus responsáveis o direito da fala. Mesmo quando existiam denúncias de maus tratos raras eram as vezes em que prestavam testemunhos” (AZEVEDO, 1995, 157).

A comprovação de que a alguns menores foi dado o direito a fala nos ditos juizados de Manaus, pode ser observada nos Autos de Declaração que fez a menor Theodosia Corrêa ao comparecer perante o Juízo dos Órfãos a fim de justificar os motivos de sua fuga da casa de seu tutor.

.... que era filha de Maria da Conceição Correa e Raymundo correa, este já falecido. Que tem 13 anos de idade natural do Amazonas, e que morava no Rio Javary com sua mãe. Há cerca de dois annos foi entregue ao Sr. Jose Floriano de Moraes, com o pretexto de dar-lhe educação. Aqui chegando foi para casa desse senhor não freqüentando nenhuma escola, sendo apenas criada da família do dito sr. Como era castigada diariamente pelo Sr. Floriano Moraes e sua esposa, fugiu. Que não queria voltar para casa do dito Floriano. Que sabia que sua mãe não a abandonou, só entregou-a pela promessa de que ela viria para estudar.³³

Era comum à época, como o foi há bem pouco tempo, trazer crianças do interior para servirem de criadas nas casas das famílias residentes na cidade. A menor nos mostra que a vinda deles, na maioria das vezes, só era permitida pelos pais sob a justificativa de que viriam para estudar. A declaração desta deixa claro que não havia desamor por parte dos pais ao permitirem suas vindas para casas de famílias que muitas vezes nem conheciam. O que havia era preocupação com um futuro incerto que estes teriam em suas cidades de origem. Tratava-se de estratégia de sobrevivência que as famílias pobres criavam na tentativa de conseguir melhores condições de vida aos filhos. Esperando que dessa forma pudessem oferecer aos seus filhos uma educação que não poderia ser oferecida por eles, os pais permitiam a vinda de seus filhos sem imaginarem que aqui eles seriam usados apenas como criados e que dificilmente poderiam frequentar uma escola.

A fuga, muitas vezes, era a única opção encontrada pela maioria desses menores. Se eles não tinham condições físicas para um enfrentamento direto, tinham que buscar estratégias para garantir formas sobrevivência. Tais estratégias tinham que estar dentro das possibilidades de seu campo de ação, e muitas das vezes a única possibilidade de reação era a fuga.

Os autos da declaração nos informam que em muitos casos eles eram chamados a comparecer ante a justiça para justificar o porquê de sua fuga. Caso fosse comprovado que a criança era realmente mal tratada, poderia ser entregue a outra família. Questionada se desejava voltar à residência do Sr. Floriano Moraes, Theodósia respondeu que não. Conforme os autos do referido processo, o juiz enviou despacho autorizando a tutela da referida menor por outra família.

³³ Autos de Declaração feita junto ao Juízo dos Órfãos. Manáos, 06 de julho de 1915. APEP.

A postura adotada pelo Juízo dos Órfãos em favor da menor Theodósia e outros exemplos citados confirmam que nos casos referentes a tutela, eram adotadas posturas distintas para casos semelhantes. Ou seja, em algumas situações os menores eram dados em tutelas sem que houvesse investigação. Em outros momentos aos menores são permitidos não somente o direito a fala, mas também, a escolha de permanecer ou não na companhia do tutor.

Os processos analisados nos permitem afirmar que na cidade de Manaus, semelhante ao que ocorreu em outras cidades brasileiras, o Juízo de Órfãos institucionalizou o trabalho infantil. Nossa assertiva se baseia no fato de ser essa instituição que intermediava as relações que levariam a aquisição da mão-de-obra das crianças. Todavia, não estamos afirmando que tal instituição tinha como finalidade garantir que tal força de trabalho fosse explorada. Estamos sim, afirmando que o trabalho infantil por ser aceito e desejado por grande parte da população, levou a atuação de tal instituição junto às famílias pobres. Nesse período o trabalho era visto como formador do bom caráter, enquanto que o ócio, o não fazer nada, estava a ser percebido como algo nocivo, associado ao vício. Nesse sentido, muitas famílias viam o trabalho da criança como necessário por ser mais um braço para contribuir com a casa, por ser garantia de um membro a menos para sustentar. Porém, mais necessário ainda, pelo fato de perceberem no trabalho um valor positivo para o futuro de tais crianças. O que era contestado por essas famílias era a atuação do Juízo dos Órfãos junto a essa questão, ou seja, elas discordavam da forma arbitrária com que muitas vezes o juizado agia sobre elas.

Alguns membros do Juízo dos Órfãos reconheciam que a sua atuação estava intensificando o uso do trabalho da criança. E que o uso que se estava fazendo desse trabalho em nada poderia contribuir para o futuro destas. Isso pode ser observado nos autos da justificação em que Antonio M. Roberto questiona o fato da sua tutelada, Servelina da Silva ter sido entregue a sua mãe Vicência Marcelina, pois o mesmo se dizia cumpridor dos seus deveres de tutor, ou seja, propiciava a menina educação em uma escola primária, vestuário e o conforto necessário e que a mãe da mesma não tinha condições de criá-la por ter má conduta, por viver em estado de embriaguez ³⁴. Intimada a comparecer em juízo, a mãe de Servelina afirma que as alegações do tutor eram falsas, bem como os depoimentos das testemunhas. A mãe da menor consegue comprovar, através de atestados fornecidos por pessoas consideradas respeitáveis na cidade, que possuía boa conduta e possuía condições de criar a filha. Comprova, ainda, que o tutor não cumpria com as obrigações exigidas. No parecer do curador geral podemos perceber que alguns membros do Juízo dos Órfãos tinham consciência que a atuação dessa instituição junto às famílias pobres não estava contribuindo para o bem estar dos filhos dessas famílias.

(...) Não me conformo com o interesse de terceiros pela sorte de filhos alheios, parecendo-me que, se não fosse o descanso que elles trazem em

³⁴ Autos de Justificação dirigidos ao Juízo dos Órfãos. Manaus, 26 de junho de 1911. APEP.

consequencia dos serviços que lhes são affectos, de certo não seriam tão ambicionados.

(...) Observa-se quotidianamente nesta capital o espetáculo triste e deplorante de serem tais infelizes encarregados de compras em mercado e tabernas, ouvindo a linguagem baixa usada nesses lugares onde impera o vício sob todos os aspectos.

E que seja dito também que nada percebem infringindo-se (...) quando determina que os menores desamparados recebam soldada e mais ainda: raríssimos são os que recebem instrução primaria, quase sempre tão deficiente que de nada lhes serve quando chegam a idade de viver de seus próprios esforços. (Ibidem)

A fala do curador expressa a sua angústia diante da ineficácia do Juízo dos Órfãos em garantir melhores condições de vida para as crianças pobres, demonstrando que alguns membros da instituição sabiam que tal órgão em muito contribuía para que os filhos das famílias pobres fossem explorados. Reconheciam que embora tirasse os filhos de perto de seus pais sob o discurso de oferecer um ambiente mais adequado a uma criança, estas na realidade eram jogadas em ambientes onde nada propiciava uma boa educação.

Diante disso, podemos afirmar que o Juízo dos Órfãos foi uma instituição voltada para a infância que possibilitou a intensificação do uso da mão-de-obra infantil.

REFERÊNCIAS:

42

- AZEVEDO, Gislane Campos. A Tutela e o Contrato de Soldada. *Revista História Social*. Campinas-SP, nº 3, 1996.
- AZEVEDO, Gislane Campos. *De Sebastianas e Geovannis: o universo do menor nos processos dos Juizes de Órfãos da cidade de São Paulo (1871 – 1917)*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: PUC-SP, 1995.
- DIAS, Ednéa Mascarenhas. *A Ilusão do Fausto: Manaus (1890-1920)*. Manaus: Valer, 1999.
- GEREMIAS, Patrícia Ramos. *Ser “Ingênuo” em Desterro/Santa Catarina: a lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela emancipação dos laços familiares das populações de origem africanas (1871-1889)*. Dissertação de Mestrado. Niterói-RJ: UFF, 2005.
- PESSOA, Alba Barbosa. *Infância e Trabalho: dimensões do trabalho infantil na cidade de Manaus (1890-1920)*. Dissertação de Mestrado em História. Manaus: Universidade Federal do Amazonas, 2010.
- PINHEIRO, Luciana Araújo. *A Civilização do Brasil Através da Infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889)*. Dissertação de Mestrado. Niterói-RJ: UFF, 2003.
- PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. *A Cidade Sobre os Ombros: trabalho e conflito no porto de Manaus (1889-1925)*. Manaus: Edua, 1999.
- SANTOS JUNIOR, Paulo Marreiro dos. *Criminalidade e Criminalização de Práticas Populares em Manaus: 1906 – 1917*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: PUC-SP, 2005.
- ZERO, Arethusa Helena. *O Preço da Liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)*. Dissertação de Mestrado. Campinas-SP: UNICAMP, 2004.

Recebido para publicação em outubro de 2011.